

R.A

M

ENCAMINHO A UNIDADE
DE APOIO AO LEGISLATIVO.

23/08/17

Quaçú



Câmara Municipal de Pelotas 23-Ago-2017-10142-007426-1/2

**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
BANCADA DO PARTIDO PROGRESSISTA
GABINETE DO VEREADOR ROGER NEY**

PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob N°	5426
Em	23/08/17
<i>(Assinatura)</i>	
Responsável	

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO
MUNÍCIPIO DE PELOTAS, O
PROGRAMA DE INCENTIVO DE
USO DE TIJOLO ECOLÓGICO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Pelotas, o Programa Municipal de Incentivo ao uso de Tijolo Ecológico.

Paragrafo Único. Considera-se “tijolo ecológico” tijolo destinado ao uso na construção civil cuja fabricação empregue matérias-primas diversas das tradicionais, tenha custo final mais barato para o consumidor em decorrência da utilização de solo, cimento, cal, resíduos de pedreiras, ou pó-de-pedra, entulhos oriundos de demolições e construções e resíduos industriais, siderúrgicos e petroquímicos, exija exclusivamente água para endurecer e prescinda de cozimento em fornos, sendo o produto final auto encaixável e capaz de permitir a dispensa de acabamento.

Art. 2º - São objetivos do programa instituído no art. 1º desta Lei.

I – Coletar, organizar, e difundir informações sobre o “tijolo ecológico”, conscientizando a população sobre as vantagens de seu emprego, seja em termos econômicos, seja em termos construtivos;

II – Contribuir para a ampliação da oferta de moradias populares por meios da redução de custos de produção;

III – Contribuir para a conservação da natureza e do meio ambiente por meio da divulgação de um processo construtivo que, ao dispensar a queima de tijolos pelo método tradicional, minimiza a poluição da atmosfera e o “efeito estufa” e diminui a pressão sobre a vegetação arbórea existente no município;

IV – Diminuir o descarte em aterro de resíduos de construção civil pelo reaproveitamento de entulhos proveniente de demolições e construções;

V – Incentivar a adoção do tijolo ecológico mediante a prestação de suporte técnico e de incentivo fiscal adequado;

Art. 3º - São princípios orientadores que regem o programa de que trata do art. 1º desta Lei:

I – Sustentabilidade ambiental, social e econômica do programa;

II – Conscientização da população sobre as vantagens do uso do tijolo ecológico;

III – Integração do Poder Público, das agências de financiamento e dos produtores, construtores e consumidores como agentes de viabilização do Programa;

IV – Universalidade, regularidade e continuidade no acesso da população ao tijolo ecológico como alternativa ao tijolo comum;

V – Transparência, com a participação direta ou através de representantes, na forma do regulamento desta lei, de todos os interessados no Programa;

VI – Estímulo à coleta e reciclagem de entulho de material de construção e a fabricação de tijolo ecológico por meio de pequenas empresas e cooperativas.

Art. 4º - O Poder Público Municipal utilizara, sempre que possível, o tijolo ecológico, assim definido nos termos desta Lei, nas edificações por ele construídas, para o uso próprio ou na execução de sua política habitacional.

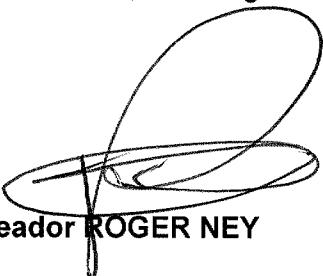
Art. 5º - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com universidades, escolas, órgãos de outras esferas de governo, empresas e entidades não governamentais do terceiro setor para a plena consecução dos objetivos visados nesta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo expedira os atos de regulamentação necessários a execução da presente Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 21 de agosto de 2017.



Vereador ROGER NEY
Líder da Bancada do PP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei de Incentivo de Uso de Tijolo Ecológico com o objetivo ao uso na construção civil cuja fabricação empregue matérias-primas diversas das tradicionais, tenha custo final mais barato para o consumidor com o aproveitamento do material oriundo de demolições e construções realizadas no âmbito do município, evitando o desperdício e baixando os custos das obras públicas.

Os tijolos ecológicos são mais simples de serem produzidos e de custo mais barato, sem perda de qualidade, podendo ser utilizados nas construções e obras dos projetos habitacionais do município. Além disso, os tijolos ecológicos são de fácil encaixe. A sua produção pode ser efetuada por moradores das comunidades beneficiadas pelos projetos, gerando emprego e renda. Os tijolos ecológicos são mais simples de serem produzidos e de custo mais barato, sem perda de qualidade, podendo ser utilizados nas construções e obras dos projetos habitacionais do município.

O presente projeto de Lei é considerado uma política pública, uma vez que, o programa facilita o acesso à moradia popular e estimula a coleta e reciclagem de matérias, sendo ainda uma oportunidade nova para as cooperativas, que poderão ampliar suas atividades com a confecção dos tijolos.

SALA DAS SESSÕES, 21 de agosto de 2017



Vereador ROGER NEY
Líder da Bancada do PP